

COLÓQUIO SOBRE

ARRENDAMENTO URBANO

A REFORMA DE 2012-2013

O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO

COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 31/2012, DE 14 DE AGOSTO, PROCEDEU-SE À CRIAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO COM VISTA A EFETIVAR A CESSAÇÃO DO ARRENDAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO FIM A QUE ESTE SE DESTINA, QUANDO O ARRENDATÁRIO NÃO DESOCUPE O LOCADO NA DATA PREVISTA NA LEI OU NA DATA FIXADA POR CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES.

PRETENDE-SE ANALISAR A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DESTE NOVO PROCEDIMENTO, QUE TEM COMO VEÍCULO O BALCÃO NACIONAL DE ARRENDAMENTO, DESDE A ENTRADA DO REQUERIMENTO DE DESPEJO – INCLUINDO OS SEUS REQUISITOS LEGAIS – ATÉ À EFETIVA ENTREGA DO LOCADO.

DE UMA PERSPETIVA MAIS PRÁTICA SERÁ DADA ATENÇÃO A ALGUMAS OCORRÊNCIAS POSSÍVEIS NO ÂMBITO DA DESOCUPAÇÃO DO LOCADO, NOMEADAMENTE À QUESTÃO DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ENTRADA NO DOMICÍLIO.

NOTA BIBLIOGRÁFICA

SÉRGIO NUNO COIMBRA CASTANHEIRA, EX – ADJUNTO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA MINISTRA DA JUSTIÇA, MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO QUE PROCEDEU À ALTERAÇÃO AO NRAU.